



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.126, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera o art. 3º da Lei nº 1.044/2005, que institui Sistema de Sobreaviso no serviço público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 1.044 de 06 de junho de 2005 acrescido do § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O regime de “sobreaviso”, instituído por esta Lei, terá aplicação em serviços emergenciais de transporte de doentes e, para profissionais técnicos da área da saúde em situações de calamidade pública declaradas por Decreto Municipal.

§ 1º

§ 2º Aos profissionais técnicos da área da saúde, o regime de sobreaviso somente pode ser concedido em situações de calamidade pública declaradas por Decreto Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 13 de maio de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.